



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

EMENDA N° - CI
(ao PL 1465, de 2022)

O art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nos termos do art. 1º PL nº 1465, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

XXIII – estabelecer procedimentos para a caracterização da irregularidade de medição de unidade consumidora, para exclusão das tarifas de fornecimento de energia elétrica das perdas não técnicas que excederem os níveis regulatórios, disciplinando a forma de cobrança e de pagamento pelo causador da irregularidade, dos valores atrasados decorrentes dessa irregularidade, bem como de eventual suspensão de fornecimento à unidade consumidora.

.....
§ 9º A suspensão de fornecimento à unidade consumidora em virtude da irregularidade de que trata o inciso XXIII do caput não poderá ocorrer sem que sejam garantidas à unidade consumidora:

I – comunicação prévia;

II – ampla defesa;

III – produção de prova pericial, produzida de forma imparcial.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/23956.46443-07

§ 10º Em caso de descumprimento do disposto no § 9º, os consumidores de energia elétrica, residenciais, industriais, comerciais e rurais que tiverem o suprimento de energia interrompido serão indenizados, em caráter emergencial, pelos danos emergentes e lucros cessantes a serem pagos pela empresa distribuidora, assegurada a reparação integral.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O PL sob análise, estabelece que a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) discipline os procedimentos para a caracterização da irregularidade de medição de unidade consumidora, a forma de cobrança, de pagamento e de corte em caso de irregularidades. Ainda, que os consumidores terão direito à comunicação prévia, perícia independente e ampla defesa.

A presente emenda visa que além das regras supramencionadas, haja a disciplina de procedimentos excluindo das tarifas de fornecimento de energia elétrica as perdas não técnicas que excederem os níveis regulatórios.

Ainda, almeja que os consumidores de energia elétrica, residenciais, industriais, comerciais e rurais que tiverem o suprimento de energia interrompido em virtude de irregularidade, sem que haja comunicação prévia, ampla defesa e perícia independentes, sejam indenizados em caráter emergencial, pelos danos emergentes e lucros cessantes a serem pagos pela empresa distribuidora, assegurada a reparação integral.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Ante o exposto, pedimos o apoio dos Nobres Pares, na aprovação
desta emenda.

Sala das Comissões, em

Senador MECIAS DE JESUS
Republicanos/RR